



DECRETO Nº 8573 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Inclui a Fonte/Destinação de Recursos: 162 – Transferência de Recursos para Aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc) no Orçamento do Exercício Financeiro vigente e dá outras providências.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito Municipal de Itajubá, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Capítulo VI, das Disposições Gerais, § 2º, artigo 31 da Lei Municipal nº 3.382 de 17 de julho de 2020 que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itajubá para o Exercício de 2021,

Considerando que a apropriação orçamentária por Fonte/Destinação de Recursos constitui-se no mecanismo que contribui para o atendimento ao disposto no art. 8º, parágrafo único e no art. 50, inciso I da Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o objetivo precípuo da classificação por Fonte/Destinação de Recursos é identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos;

Considerando que as Fontes/Destações de Recursos são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos, sendo que, o mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa, para fins de controle das fontes de financiamento da despesa orçamentária;

Considerando que o controle das disponibilidades financeiras por Fonte/Destinação de Recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários;

Considerando as disposições da Instrução Normativa do TCEMG nº 05/2011, alterada pela INTCE nº 15/2011 e do **Comunicado TCEMG/SICOM 24/2020** que trata da criação de código de classificação por fonte de recursos, para aplicação a partir do exercício financeiro de 2020, para os valores que serão transferidos pela União relativos ao auxílio financeiro destinado ao enfrentamento à COVID-19, para aplicação em ações de saúde e assistência social, nos termos da **Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica incluída na Lei nº 3398, de 23/12/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021, a **Fonte/Destinação de Recursos 162 – Transferência de Recursos para Aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural** com exclusiva finalidade para atender ao objeto de sua vinculação, sob as Receitas e Despesas abaixo especificadas:

Receita Orçamentária:

FONTE 162 –Ficha Financeira 541 – Superávit apurado em 2020 - Lei 14.017/2020 – Ações de Cultura



Art. 2º - Fica aberto Crédito Extraordinário no orçamento de 2021 no valor de R\$ 43.283,75 conforme a seguinte classificação orçamentária:

Natureza de Despesa Orçamentária:

Órgão	02	Executivo Municipal	
Unidade	14	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
Subunidade	01	Coordenação e Administração	
Função	13	Cultura	
Sub-Função	392	Difusão Cultural	
Programa	0009	Manutenção e revitalização da Cultura e Turismo	
Projeto/Atividade	2330	Ações Emergenciais Destinadas ao setor Cultural – COVID 19	
Vinculação de Recursos		Fonte 162	
		3.3.90.36 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 43.283,75
Total Geral R\$ 43.283,75			

Art. 2º - Para ocorrer a despesas orçamentárias do crédito extraordinário serão usados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2020, fonte 162.

Art. 3º - Os créditos abertos em conformidade com o artigo 2º, poderão ser suplementados no limite dos valores de possíveis novas transferências de recursos ao Município, com a finalidade precípua deste Ato Normativo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 02 de agosto de 2021, 202º anos da fundação e 172º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo